

REGIMENTO

Contratação de Escola - LGP

Legislação

- Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março – artigos nºs 38, 39 e 41.
- Portaria nº 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.

Artigo 1º

Objeto

1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 38 do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março –, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas podem ser asseguradas mediante a realização de contratos a termo resolutivo.

Artigo 2º

Candidatura

1. Os candidatos interessados têm três dias para apresentarem a sua candidatura. A publicitação inclui:

- a) identificação da modalidade de contrato;
- b) identificação do local de trabalho;
- c) as funções a desempenhar – funções técnicas;
- d) os requisitos de admissão e critérios de seleção constantes nos artigos seguintes.

2. Os candidatos concorrem na plataforma SIGRHE, preenchendo os campos disponíveis.

3. Para o horário pretendido, deve ser organizado um portefólio, a entregar nos serviços administrativos da Escola Artística de Soares dos Reis (EASR), até à data do fecho do horário na aplicação (SIGRHE).

4 O portefólio acima referido deve ser denotativo da competência técnica para o desempenho das funções em candidatura e incluir, como anexo, os documentos comprovativos da informação inserida, nomeadamente das habilitações académicas e das profissionais, da experiência profissional na área a concurso, à exceção do constante

no ponto seguinte.

5. Os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual na EASR.
6. Serão excluídos os candidatos que não entreguem o portefólio ou os que o entreguem fora do prazo. Serão ainda excluídos aqueles que não cumprirem os requisitos necessários ao preenchimento da vaga em candidatura, nomeadamente o facto de não possuírem habilitação para a área específica do horário a concurso.

Artigo 3º

Critérios de seleção

1. A celebração do contrato é precedida de um procedimento de seleção e recrutamento que obedece aos seguintes critérios:
 - a) avaliação de um portefólio, com uma ponderação de 30%;
 - b) número de anos de experiência profissional na área a concurso, com uma ponderação de 35%;
 - c) entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 35%.
2. A entrevista é aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas a) e b) do ponto anterior.
3. O resultado final da aplicação dos critérios constantes neste artigo é expressa numa escala de 0 a 200 pontos distribuídos pelos critérios acima referidos, pelo que ao portefólio será atribuída uma classificação de 60 pontos e ao número de anos de experiência profissional e à entrevista, uma classificação de 70 pontos/cada.

Artigo 4º

Portefólio (60 pontos)

1. O portefólio deve ser entregue pelo email de@easr.pt em formato A4, com extensão *pdf*. Na primeira página deve constar o nome completo e o número do candidato assim como o número do horário e o nome da área em candidatura. Estas informações assim como todos os textos de carácter informativo inseridos no portefólio não podem ser manuscritos.

2. O portefólio não deve ser confundido com um dossiê. Enquanto este último não passa de um arquivo e apresenta uma perspetiva linear e estática de trabalhos arquivados, o primeiro (portefólio) deve apresentar uma perspetiva dinâmica do trabalho realizado, uma narrativa das experiências vividas, aquelas onde o candidato reconheça a presença de marcas significativas do percurso efetuado tendo em vista as funções que vai desempenhar numa escola artística/disciplinas da área artística.
3. A avaliação do portefólio incidirá na sua apresentação e organização (20 pontos), na representatividade do trabalho realizado (20 pontos), na qualidade das reflexões que demonstrem as competências técnicas do candidato (20 pontos).
4. O portefólio não deve ultrapassar 12 folhas, excetuando-se deste limite os comprovativos já referidos, que deverão ser apresentados na parte final como anexos.

Artigo 5º

Número de anos de experiência profissional (70 pontos)

1. O candidato deve ter experiência na área para a qual concorre, sendo exigido o comprovativo dos anos de experiência profissional na área, salvaguardando-se a situação referida no ponto 5 do artigo 2º. Os critérios para a ordenação dos candidatos são os seguintes:

- Mais de 5 anos de experiência profissional na área a concurso - 70p
- Com 5 anos de experiência profissional na área a concurso - 53p
- De 3 a 4 anos de experiência profissional na área a concurso - 41p
- De 1 a 2 anos de experiência profissional na área a concurso - 29p
- Sem experiência profissional docente - 17p

2. Será valorizada a experiência profissional adquirida na EASR, sendo acrescentados 10 pontos aos candidatos que possuam tempo de serviço na EASR.

Artigo 6º

Entrevista (70 pontos)

1. A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais (25 pontos), aspetos

pedagógicos (30 pontos), organizativos (15 pontos), de forma a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais do candidato.

2. A entrevista realiza-se nas instalações da escola, Rua Major David Magno, nº 139, Porto, de acordo com um calendário que será indicado na pauta de classificação referida no ponto 2 do artigo 3º. Esta pauta será afixada em local visível e público das instalações na escola e no portal da escola, até três dias após o fecho do horário na aplicação (SIGRHE).

3. A entrevista baseia-se num guião composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências necessárias ao exercício das funções para que o candidato concorre, assim como as relacionadas com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

4. Os candidatos que faltem à entrevista são automaticamente excluídos do concurso, não havendo lugar à marcação de uma nova data.

5. Os candidatos à entrevista serão ordenados de acordo com o ponto 2 do artigo 3º.

Artigo 7º

Júri

1. A publicitação do procedimento concursal implica a designação e constituição de um júri, designado pelo dirigente máximo do serviço.

2. O júri é constituído por um presidente e por dois vogais, docentes da escola, com formação e/ou experiência na área a concurso.

3. Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua publicitação até à elaboração da lista de ordenação final, nomeadamente a verificação dos requisitos necessários ao preenchimento da vaga em candidatura, a análise do portefólio, a elaboração do guião da entrevista, a entrevista, assim como a definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção.

4. O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros,

devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

5. As deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que elas assentam.

Artigo 8º

Exclusão e notificação dos candidatos

1. O resultado do concurso será publicitado em local visível e público das instalações na escola e no portal da escola, no prazo máximo de 2 dias a contar após a entrevista. A decisão é igualmente comunicada ao candidato através da aplicação da DGAE.
2. Em caso de igualdade na pontuação, a ordenação dos candidatos será efetuada de acordo com o constante no nº 2 do artigo 12 do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março.

Artigo 9º

Disposições gerais

1. As situações não previstas neste regimento serão analisadas e decididas com base na legislação em vigor.
2. Este regimento está escrito em 5 páginas e destina-se a ser aplicado à contratação de escola no ano letivo 2019/2020.

EASR, 14 de outubro de 2019

O diretor

(José Caldas)